



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO Nº 7/2019-291103- DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

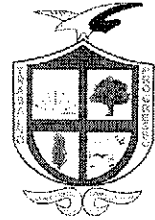
**Assunto: Dispensa de Licitação visando a contratação de veículo tipo micro-ônibus para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise a outro município.**

*Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir: Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre "Dispensa de Licitação visando a contratação de veículo tipo micro-ônibus para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise a outro município".*

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação correlata.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- ✓ O procedimento licitatório foi devidamente atuado;
- ✓ Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- ✓ A dispensa de Licitação em tela deu-se em função do distrato com o prestador dos citados serviços (anexo ao presente processo), solicitado pela Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu e da necessidade da manutenção da garantia do serviço aos pacientes de Dom Eliseu;
- ✓ Consta pesquisa de preços de mercado para a prestação do serviço;
- ✓ Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- ✓ Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- ✓ Consta Parecer Jurídico;



- ✓ Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- ✓ Há termo de ratificação no processo, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu, reconhecendo a referida Dispensa de Licitação;
- ✓ Consta extrato de Dispensa de Licitação assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.




### Conclusão

O exame dos autos realizado nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes, nos termos do §1º, do art. 11 da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 02 de dezembro de 2019



Ana Feio

Controladora Geral Municipal  
Decreto Nº 122/2017